

## **Pessoas com deficiência no Brasil e as diversas formas de violência a que são submetidas**

Luciana Dantas Andrade<sup>1</sup>

**RESUMO:** Observa-se em todo o mundo o interesse de amplos setores da sociedade por temas ligados a pessoas com deficiência (PcD). Estatísticas da Organização Mundial da Saúde (OMS) revelam que, em determinados países, um quarto da população deficiente é diretamente atingida pelos diversos tipos de violência, desde o desrespeito aos seus direitos até a maus tratos, a exploração financeira e sexual. No Brasil verifica-se grande incidência de violência praticada contra esse segmento populacional, ao mesmo tempo em que têm sido formuladas inúmeras leis e dispositivos como respostas do Estado ao problema. O presente trabalho utilizou-se de ampla pesquisa bibliográfica que aborda a conquista por direitos e as diversas formas de violência contra essas pessoas, registradas em pesquisas, trabalhos científicos e artigos jornalísticos de diversas mídias e apresenta fatos recentes que violentam uma vez mais essas pessoas. Espera-se ampliar o conhecimento das violências contra PcD no Brasil, conduzir a reflexões da comunidade acadêmica sobre o tema e assim, se constituir em um instrumento efetivo de promoção de cidadania.

**Palavras chave:** Pessoas com deficiência; violência; políticas públicas; cidadania.

### **1. Introdução**

Temas referentes a pessoas com deficiência (PcD) têm despertado a atenção de toda a sociedade mundial. No Brasil isso também acontece, debates sobre o tema constituem um importante passo para a diminuição das desigualdades. Tanto assim, que inúmeras leis e dispositivos legais destinados a esse segmento populacional foram formulados com base em estudos e discussões responsáveis desenvolvidos pela comunidade acadêmica brasileira. No entanto, sabe-se que a legislação, ainda que repleta de boas intenções e possibilidades, não garante efetivamente que transformações aconteçam.

O Relatório Mundial sobre Deficiência elaborado pela Organização Mundial de Saúde – OMS e pelo Banco Mundial, em junho de 2011, informa que mais de um bilhão de pessoas em todo o mundo possuem algum tipo de deficiência. Esse dado, que chocou a comunidade internacional, fica ainda mais drástico quando associado aos estudos de Maior e Gugel (2009). Esses pesquisadores afirmam que dados levantados pela OMS sobre a violência praticada contra pessoas com deficiência revelam que, em certos países, um quarto da população com

---

<sup>1</sup> Mestre em Política Social pela Universidade Federal Fluminense (UFF). E-mail: [lucianadantasandrade@gmail.com](mailto:lucianadantasandrade@gmail.com)

deficiência sofre maus tratos e abusos.

Sabe-se que pobreza, desigualdade e exclusão produzem múltiplas vulnerabilidades que associadas à deficiência e ao transtorno mental, segundo Cavalcante *et. al.* (2009, p. 46), “perpetuam desvantagens cumulativas, reduzindo as oportunidades e até mesmo o discernimento quanto aos direitos e a forma de acesso a eles”. Educação incompleta, desemprego e pobreza são condições provenientes de um ciclo perverso, associadas a outro ciclo também perverso como a falta de acesso a bens e serviços como água potável, instalações sanitárias, habitação adequada, saúde, educação, capacitação profissional e oportunidades de emprego (CAVALCANTE *et. al.*, 2009). Como se pode observar essa é a realidade brasileira, ainda longe daquela idealizada, tanto no que diz respeito à qualidade de vida quanto ao tratamento dado às pessoas com deficiência – vítimas do preconceito, da ignorância que dificultam seu acesso à escola, ao emprego e à participação na vida em comunidade.

Diante do exposto, percebe-se a relevância desse trabalho que tem como objetivo contribuir com a produção acadêmica existente buscando, a partir de pesquisa bibliográfica, ampliar o conhecimento sobre a violência praticada contra pessoas com deficiência no Brasil e, ao mesmo tempo, propor reflexões acerca desse tema.

No presente trabalho serão abordadas a conquista de direitos, as diversas formas de violência contra pessoas com deficiência e, de maneira enfática, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Por fim, serão apresentadas algumas considerações a partir do estudo realizado além da exposição de fatos recentes que podem afetar, significativamente, a vida dessas pessoas. Dessa forma, espera-se, que essa pesquisa possa se constituir em um instrumento efetivo de promoção de cidadania para o segmento estudado.

## **2. A conquista dos direitos das pessoas com deficiência no Brasil**

O Brasil, reproduzindo o modelo europeu, excluiu e/ou segregou por um longo tempo as pessoas com deficiência. Até mesmo em documentos oficiais essa exclusão ficava evidente. A Constituição de 1824, segundo Jannuzzi (2004), excluía o adulto deficiente físico ou moral, privando-o do direito político. Nesse mesmo século também eram comuns o abandono de crianças com deficiências físicas ou mentais pelas ruas ou sua segregação em instituições vinculadas a hospitais e sanatórios que funcionavam como uma espécie de prisão dos alienados (JANNUZZI, 2004).

As primeiras décadas do século XX trouxeram avanços sociais e científicos inegáveis para o país. As mudanças políticas e sociais ocorridas a partir de 1930 possibilitaram o atendimento educacional a pessoas com deficiência oferecido tanto por medidas oficiais, quanto por iniciativas da sociedade civil.

O final da Segunda Grande Guerra Mundial propiciou o aparecimento de intenções que buscassem assegurar direitos e oportunidades em um plano de igualdade a todos. Os debates e reflexões sobre direitos humanos foram, aos poucos, se aprofundando a ponto de produzirem movimentos da sociedade organizada que exigiam, entre outras reivindicações, novas atitudes de apoio às pessoas com deficiência, reforçando a tese de responsabilidade social em relação a elas. Essas influências, nascidas em países mais desenvolvidos, foram sendo gradativamente incorporadas pelo Brasil.

Assim, foi aprovada, em Paris, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948. Esse documento inspirou a formulação de políticas públicas e instrumentos jurídicos da maioria dos países ocidentais apontando que a essência dos direitos humanos está no direito a ter direitos. A Declaração dos Direitos Humanos promoveu mudanças significativas nas relações sociais. No que tange as pessoas com deficiência, somente a partir desse documento, essas pessoas passaram a ser consideradas cidadãs, com direitos e deveres de participação social.

O Brasil da década de 1950 percebe o interesse de pessoas com deficiência se organizando, procurando, dessa forma, participar de discussões em torno de seus problemas (JANNUZZI, 2004). São os primeiros passos dessas pessoas no sentido de se tornarem sujeitos sociais. Deve-se ressaltar que os avanços obtidos nos últimos anos com a definição de políticas adequadas e provimento de serviços de atendimento a essas pessoas são reflexos da atuação política das organizações provenientes desse movimento precursor.

Em 1954 ocorreu a concessão do direito ao voto aos cegos, como conquista importante para a sua reinserção social e a criação do Conselho Brasileiro de Bem-Estar dos Cegos (JANNUZZI, 2004).

O setor governamental, sob influência de elementos do ensino especializado e de associações civis, criou campanhas de educação do surdo, do cego e do deficiente mental - importantes ações para arregimentar pessoas e dar visibilidade ao problema do deficiente (JANNUZZI, 2004).

Nas últimas décadas do século XX evidenciou-se uma gradativa transformação social no tocante às pessoas com deficiência. Sentimentos atávicos de medo e rejeição foram dando

lugar a atitudes de aceitação e respeito. Por essa época começava a ganhar força a compreensão de que as pessoas com deficiência não deveriam ser segregadas e sim conviver harmoniosamente com as demais.

A partir da metade dos anos 1970, ressurgiam no Brasil iniciativas de articulação dos movimentos sociais, a despeito da repressão política e da ausência de canais democráticos de participação. Em um primeiro momento, eram iniciativas atomizadas, buscando conquistas parciais, mas que ao longo dos anos foram se caracterizando como movimentos sociais organizados que exigiam do governo, respostas a suas reivindicações. Após muita luta empreendida pelos movimentos sociais ligados às pessoas com deficiência, surgiu em 1975 a Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes, elaborada pela ONU. Esse documento foi mundialmente enfatizado em 1981 – o Ano Internacional da Pessoa Deficiente, que teve como tema "Participação e Plena Igualdade" (LINS, 2009).

Em 1988, foi promulgada a Constituição Federal, imediatamente reconhecida como “constituição cidadã” devido aos grandes avanços sociais nela inseridos. O artigo 3º dessa Constituição estabelece como objetivos fundamentais da República a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; a garantia de desenvolvimento nacional; a erradicação da pobreza e da marginalização com a redução das desigualdades sociais e regionais; e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (SANTOS, 2008).

Nos anos que se seguiram, os movimentos passaram a se consolidar regional ou nacionalmente, firmando-se como sujeitos na formulação e monitoramento das políticas públicas. Ao mesmo tempo, acompanhando o movimento mundial, foram sancionadas inúmeras leis como respostas do Estado às questões levantadas pelas pessoas com deficiência.

Em 2003, no Congresso Europeu de Deficiência, a deficiência passou a ser reconhecida como uma questão de direitos humanos a serem assegurados, no sentido de favorecer a inclusão, incentivar políticas que respeitem as especificidades de cada deficiência, promover a não discriminação e garantir suporte e assistência às pessoas com deficiência (CAVALCANTE; MINAYO, 2009).

Por fim, em 2006, acontece a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD) adotada pela ONU e ratificada pelo Brasil em 2008. Esse documento será detalhado mais à frente neste trabalho.

É inegável que todas essas conquistas na garantia de direitos só começaram a mudar as

práticas, muitas vezes excludentes, com relação às pessoas com deficiência a partir de sua manifestação em movimentos organizados que exigiam da sociedade um tratamento digno e o direito à igualdade (LINS, 2009). O embrião desses movimentos acontece em 1972, com o surgimento no Reino Unido de uma proposta da formação de um grupo de deficientes (DINIZ, 2007). Quatro anos mais tarde foi constituída a Liga dos Lesados Físicos Contra a Segregação – Upias<sup>2</sup> - que, segundo Diniz (2007), foi a primeira organização política formada para tratar a questão da deficiência, gerenciada *por* deficientes. Além de ser uma entidade *de e para* deficientes, a Upias agia como uma rede política cujo principal objetivo era questionar a compreensão tradicional da deficiência percebida como um problema individual ou “tragédia pessoal”. Em contrapartida, oferecia a possibilidade de se reconhecer a deficiência como uma questão eminentemente social. Diniz (2007) relata que, a partir dessa redefinição a deficiência passou a ser entendida como uma forma particular de opressão social, tal como a sofrida por outros grupos minoritários, como as mulheres ou os negros.

As amplas discussões sobre os modelos de deficiência e a formação da Upias possibilitaram que as pessoas com deficiência, sentindo-se empoderadas passassem a ser mais incisivas em seus questionamentos e mais fortalecidas na exigência do cumprimento de seus direitos. O empoderamento, segundo Baquero e Baquero (2007), por ser um processo dinâmico propicia o aumento do poder, da autonomia pessoal e coletiva de indivíduos e grupos sociais nas relações interpessoais e institucionais, principalmente daqueles oprimidos, discriminados e dominados socialmente, dando poder e dignidade a quem almejar o estatuto de cidadania.

### **3. Diversas formas de violência contra pessoas com deficiência**

Antes de serem tratadas as formas tradicionais de violência a que são submetidas constantemente as pessoas com deficiência seria aconselhável refletir sobre outras dessas formas. Primeiramente, é inaceitável falar da violência relativa às pessoas com deficiência sem reconhecer como tal a histórica situação de exclusão a que essas pessoas foram e ainda têm sido submetidas no Brasil. Kane (2008) reconhece que situações de discriminação e exclusão são equivalentes à violência por impedirem as pessoas de desenvolverem todo seu potencial além

---

<sup>2</sup> Upias é a sigla do movimento britânico de deficientes denominado: *The Union of the Physically Impaired Against Segregation* (DINIZ, 2007).

de causar-lhes problemas psicológicos ou emocionais.

Não se pode omitir também, o descaso com que essas mesmas pessoas têm sido tratadas por anos. Mesmo após a árdua conquista de seus direitos esse segmento tem vivenciado no seu dia-a-dia o desrespeito por sua pessoa e pelos seus direitos. Ainda que algumas situações (escolas que negam matrículas para crianças com deficiência, empresas que se recusam a empregar pessoas com deficiência, pessoas que estacionam seus carros em vagas preferenciais ou que ocupam assentos reservados em transportes coletivos) possam parecer absurdas para muitos, são corriqueiras na vida das pessoas com deficiência. O famoso “jeitinho brasileiro”, segundo Ribas (2007) configura-se como importante instrumento de violação de direitos.

A violência, portanto, tem a capacidade de comprometer diretamente a vida e o desenvolvimento das pessoas. Observa-se, ainda, que pobreza, desigualdade e exclusão produzem múltiplas vulnerabilidades, que são acentuadas quando associadas à deficiência (CAVALCANTE *et. al.*; 2009).

Nessa perspectiva, fica claro que a violência afeta todas as faixas etárias, atinge todas as classes sociais e resulta de múltiplos fatores. Cavalcante *et. al* (2009, p. 47) afirmam que o risco aumentado de violência está associado à um conjunto de fatores sociais, culturais e econômicos e não especificamente à deficiência em si,

mas ao modo como ela é combinada com fatores de risco (isolamento social, estigma, estresse psicossocial, outros distúrbios) ou protetores (cuidados pessoais e sociais, acesso a serviços, escola, e benefícios) ou a vulnerabilidades associadas à deficiência (impossibilidade de andar, de enxergar, de ouvir, de gritar e pedir ajuda, de discernir sobre o certo ou errado).

Estudos como os desenvolvidos por Cavalcante *et. al.* (2009); Cavalcante e Minayo (2009); Maior e Gugel (2009) além do relatório: Violência contra Mulheres com Deficiência (2011) demonstram que as pessoas com deficiência apresentam risco bem maior de serem vítimas de violência do que aquelas sem deficiência. Essa afirmação se confirma ao serem analisados dados referentes a estudos comparativos realizados em países norte-americanos que relatam que crianças com deficiência possuem cerca de 70% mais chances de sofrerem abusos do que crianças sem deficiência. Da mesma forma, Sobsey (1995, *apud* Willians, 2003) informa que a incidência de abusos físicos em crianças com deficiências é cerca de duas vezes maior enquanto que a incidência de violência sexual é cerca de 80% maior do que em crianças sem deficiências.

A caracterização da violência a que são submetidas as pessoas com deficiência, não

difere das demais e se refere à: (a) violência institucional e estrutural do Estado ao não promover os direitos assegurados legalmente, não oferecendo condições de avaliação, acompanhamento e fiscalização da política local e, instituindo políticas públicas sem condições orçamentárias e de execução adequadas; (b) violência familiar evidenciada por negligência, maus tratos físicos e psicológicos e exploração sexual e financeira; (c) violência gerada pela desinformação e desconhecimento das leis que asseguram e protegem direitos; (d) violência cometida pela omissão de profissionais ligados à vítima, que não notificam ou denunciam casos de negligência e maus tratos; (e) violência social consolidada no não reconhecimento da pessoa com deficiência como sujeito de direito (MAIOR; GUGEL, 2009).

A violência familiar, embora seja a menos evidente (ou a mais ocultada), talvez se configure como a mais comum. Não raro pessoas com deficiência são encontradas amarradas ou isoladas em quartos fechados com o argumento familiar de que se pretende protegê-las. Outra forma de violência bastante comum contra pessoas com deficiência é a exploração financeira por parte dos responsáveis em administrar seus recursos, retendo-os ou aplicando-os sem o seu conhecimento ou consentimento. Além disso, é corriqueiro o abuso medicamentoso, observado quando se nega ou se ministra a medicação em dosagem inadequada à pessoa com deficiência (BRASIL, 2001).

Essa situação se agrava, ainda mais, quando se trata de mulheres e meninas com deficiência - a violência contra elas é bem maior do que aquela que atinge mulheres sem deficiência. Além da violência usualmente cometida (força física, compulsão legal, coerção econômica, intimidação, manipulação psicológica, fraude, e desinformação) está comprovado que meninas e mulheres com deficiência são mais vulneráveis à violência sexual e submetidas à prostituição (BRASIL, 2001). O relatório “Violência Contra Mulheres com Deficiência” demonstra que o índice de violência contra mulheres com deficiência é mais alto do que contra homens com deficiência.

O estigma associado à deficiência pode constituir um fator causal da crescente incidência de violência contra pessoas com deficiência, pois elas frequentemente são consideradas pela sociedade como sendo “não completamente humanas e de menos valor” (REDE INTERNACIONAL..., 2011). Reagindo à situação vivenciada pelas pessoas com deficiência em todo o mundo, que se configura como um flagrante desrespeito aos direitos humanos, a ONU adota em 2006 a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

#### **4. A Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD) e o combate às diversas formas de violência**

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD) é a primeira convenção sobre direitos humanos do século XXI e passou a ser o marco de reconhecimento das pessoas com deficiência. Esse documento tem especial importância por propiciar a atuação conjunta da sociedade civil e governo na elaboração de legislação internacional.

A Convenção foi ratificada pelo Brasil em 2008, passando a ter, a partir daí, status de emenda constitucional (BRASIL, 2011). Com a sua assinatura, o Brasil se compromete em promover mudanças significativas para a vida das pessoas com deficiência.

A CDPD inova: (a) ao estabelecer a diferença entre assistência e direito das pessoas com deficiência; (b) ao inserir nova conceituação de igualdade que reconhece que essas pessoas têm direito ao mesmo respeito e dignidade que as demais embora devam ser consideradas suas singularidades; (c) ao incorporar a possibilidade de apoio ao conceito de autonomia; e ao entender a deficiência como componente da experiência humana (DANDHA, 2008). Dessa forma, garante a igualdade, a plena participação e a inclusão das pessoas com deficiência na sociedade possibilitando-lhes um padrão adequado de vida.

A Convenção conceitua deficiência como a restrição da participação pelo corpo, sinônimo de discriminação, de apartação. Dessa forma, a CDPD se constitui como eficiente instrumento de proteção das pessoas com deficiência contra todos os tipos de discriminação. No artigo 2º a discriminação por motivo de deficiência é entendida como todo tipo de exclusão ou restrição que possa impedir ou impossibilitar o reconhecimento ou o exercício dos direitos humanos e liberdades fundamentais de pessoas com deficiência (BRASIL, 2011).

No texto da Convenção (BRASIL, 2011) são introduzidas questões, muitas delas inéditas associadas à deficiência como: violência, gênero, raça, idade, dentre outras. Destaque especial é dispensado à violência praticada contra pessoas com deficiência. No preâmbulo já se evidencia a preocupação com a discriminação por motivo de deficiência; com as formas múltiplas ou agravadas de discriminação; com as violações dos direitos humanos das pessoas com deficiência e com mulheres e meninas com deficiência expostas a maiores riscos de “violência, lesões ou abuso, descaso ou tratamento negligente, maus-tratos ou exploração” (p. 22). No interior do documento são reservados artigos para tratar do mesmo tema. O Artigo 5º garante proteção legal contra qualquer tipo de discriminação; o Artigo 6º assegura às mulheres



e meninas com deficiência medidas para o pleno e igual exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais; o Artigo 15 discorre sobre tortura, tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes; o Artigo 16 trata da prevenção contra a exploração, a violência e o abuso; o Artigo 24 garante a inclusão no sistema educacional; o Artigo 25 assegura a mesma qualidade de serviços de saúde; o Artigo 27 garante iguais condições de trabalho e emprego.

Diante do exposto, não se pode negar a importância da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, um documento que reconhece os direitos, denuncia as diversas formas de violência e apela aos Estados-partes para que tomem medidas, entre outras coisas, que forneçam informações sobre como evitar, reconhecer e denunciar situações de violência.

Usualmente, notícias veiculadas na mídia associam pobreza e deficiência. Em trabalhos acadêmicos essa mesma relação é constantemente sugerida. Não sem razão: dados da Organização Mundial da Saúde informam que 82% das pessoas com deficiência em países em desenvolvimento vivem, em situação de pobreza ou extrema pobreza. Essa informação vem confirmar a estreita associação entre pobreza e deficiência, especialmente em países em desenvolvimento, entre os quais o Brasil se situa.

As pessoas deficientes no Brasil são, segundo Figueira (2010) ainda amplamente excluídas da vida social, econômica e política da comunidade, devido ao estigma de doença que lhes é atribuído, agravado pelo preconceito ou então pelo desconhecimento de suas necessidades no planejamento das políticas, programas e instalações físicas. Tanto assim que falta às pessoas pobres e deficientes o acesso constante e adequado aos serviços de saúde, assistência, educação, assim como aos serviços de saneamento básico e às informações que lhes dizem respeito. Em suma, Ribas (1985) conclui que, o que lhes falta, é perspectiva de vida.

Fica, então evidente, que a pobreza e a marginalização social agem de forma mais cruel sobre as pessoas com deficiência. Por esse motivo, Resende e Vital (2008) defendem que a redução da pobreza deve ser sempre considerada nas políticas públicas a serem implementadas, como um elemento de redução de desigualdade ou de promoção da igualdade plena e efetiva. A associação da pobreza à deficiência, indiscutivelmente, deveria colocar a população deficiente em condição prioritária para o atendimento dessas políticas.

A desigualdade social e o grande índice de pobreza que marcam a sociedade brasileira são reflexos do modelo de desenvolvimento econômico, político e social adotado no país. As pessoas com deficiência em situação de pobreza carecem de uma resposta efetiva do Estado que, segundo Neri (2003), associe políticas de prevenção e reabilitação às estratégias

governamentais de promoção do desenvolvimento, de combate à pobreza e de garantia dos direitos humanos. Por sua vez, Souza e Carneiro (2007) sugerem a implantação de uma política social que possibilite o acesso a bens e serviços e que seja vinculada a uma política de prevenção à deficiência focalizada em suas principais causas.

Ações como as acima indicadas podem se configurar como as poucas formas de inserção e de acesso aos bens e serviços (em razão da provável redução das desigualdades) e única possibilidade de alcance de cidadania para essa população marginalizada (WLODARSKI, 2007). Entende-se que a pobreza, além de privar dos bens necessários à subsistência, dificulta a participação de segmentos excluídos nos espaços sociais, perpassando o campo político, econômico, social e ideológico. Nesse sentido, além de inibir a inserção desse segmento na sociedade, impede seu acesso a bens e serviços necessários a uma vida com qualidade.

Para se garantir efetivamente a participação dessa população excluída é necessário que se reconheçam as diferenças impedindo que elas se traduzam em desigualdades. Figueira (2010) ressalta a importância de não se encarar a diversidade como sinônimo de adversidade para os diferentes, não tratando os desiguais na medida da sua desigualdade, mas procurando conhecer, em profundidade, cada grupo excluído.

Verifica-se, atualmente, que as pessoas com deficiência no Brasil vêm se mobilizando com o propósito de romper o isolamento social a que foram submetidas e conquistar o seu lugar na sociedade. Mais do que isso, têm cobrado do Estado respostas às situações em que a deficiência se acentua por sua estreita vinculação com a pobreza e vice-versa. Consequência disso, é que, segundo Figueira (2010), cada vez mais, o contexto social está sendo compelido a promover e se adaptar à política da inclusão social para acolher essas pessoas.

## **5. Considerações finais**

Diante do exposto, percebe-se que longa tem sido a trajetória de lutas de pessoas com deficiência na busca da cidadania plena. Superando preconceitos, ultrapassando as barreiras da indiferença e da insensibilidade, essas pessoas foram se fazendo ouvir e conquistaram direitos que há muito lhes eram negados. No entanto, como visto, não somente os direitos como também a própria pessoa com deficiência, ainda hoje são frequentemente desrespeitados configurando situações claras de violência.

Parece que a conquista de direitos e a luta por sua manutenção não tem fim, já que

continuamente observam-se retrocessos e entraves que exigem novos esforços na defesa dessas conquistas.

De repente, não mais que de repente, parafraseando Carlos Drummond de Andrade, surge uma pedra no meio do caminho... Mais uma vez exige-se a participação das pessoas com deficiência e dos movimentos sociais que os apoiam para derrubar as barreiras que são colocadas em sua trajetória.

Dessa vez, a história se repete em acontecimentos muito recentes. Em 12 de maio de 2016, instaurou-se um processo de impeachment contra Presidenta eleita Dilma Rousseff (FERNANDES; 2016). Assumindo o cargo, ainda interinamente, o vice-presidente Michel Temer no dia 15 de junho de 2016 enviou ao Congresso Nacional, para apreciação, a Proposta de Emenda Constitucional - a PEC 241/2016 que institui um novo regime fiscal para o país, um “novo teto para o gasto público” (AS PRIMEIRAS VÍTIMAS DA PEC 241..., 2016). O texto principal da PEC 241 foi aprovado em primeiro turno na noite do dia 10 de outubro no plenário da Câmara dos Deputados.

A PEC 241 não reduz os gastos com educação, saúde, salário mínimo ou infraestrutura, como se apregoa. Ela limita o aumento com essas despesas no futuro provocando impacto significativo nos gastos sociais. Conforme Villas-Bôas, M. de A. (2016), o aumento da expectativa de vida e o nascimento de mais crianças gerarão gastos necessários e se atualmente as despesas per capita com educação e saúde, que já eram insuficientes, ficarão menores ainda. A proposta da PEC 241 parece ser a redução com gastos sociais a partir do engessamento das políticas públicas, e da desaceleração do progresso socioeconômico.

Não bastasse o quadro acima exposto, causador de enorme preocupação em especial à parcela de brasileiros mais sofridos, 12 horas após a primeira aprovação da PEC 241 pela Câmara o presidente em exercício vetou “um artigo da MP 729 que, por emenda do Congresso, destinava recursos adicionais às prefeituras que acolhem, nas creches municipais, crianças com deficiência beneficiadas pelo programa BPC – Benefício de Prestação Continuada” (OLIVEIRA; 2016). A justificativa do presidente para esse corte orçamentário foi, segundo a mesma autora (2016) que o custo adicional seria muito alto.

Torna-se imprescindível lembrar que o BPC (apesar de seu nome ser Benefício de Prestação Continuada) não é um “benefício” e sim um direito constitucional conquistado a duras penas por movimentos sociais de pessoas com deficiência e seus familiares. O BPC garante um salário mínimo mensal a idosos com mais de 65 anos que não possuam condições

de se manter e a pessoas com deficiência, cuja renda familiar mensal per capita não ultrapasse um quarto de salário-mínimo.

Ao que tudo indica, o congelamento dos gastos, da forma como está sendo proposto, levará fatalmente ao encolhimento de programas sociais. E, como bem lembra Cruvinel (2016), “uma maldade adicional já está sendo estudada: a elevação, para 70 anos, da idade mínima para que um idoso desvalido possa requerer o BPC”. A mesma autora (2016) alerta ainda que em curto prazo o país conviverá com mais pobreza e desigualdades e que “a tragédia é que todos os sacrifícios devem ser em vão, não trazendo nem empregos nem recuperação econômica, apenas mais recessão. Afora os ganhos de banqueiros e financistas, restará uma grande devastação social, que levará anos para ser superada”.

Alguns segmentos da sociedade já se mobilizam reagindo a essas medidas. O deputado Orlando Silva, por exemplo, solicita à Câmara a convocação do Ministro da Educação, para que o mesmo esclareça o veto de repasses a serem feitos pelo governo federal, referentes ao Projeto de Lei de Conversão nº 26. O Projeto de Lei em questão garante apoio financeiro da União a municípios para a ampliação da oferta de educação infantil e a inclusão no sistema educacional de crianças com deficiência que recebam o Benefício de Prestação Continuada (BCP). Segundo o deputado, o ministro deve explicar como o governo cumprirá a meta de ampliar as áreas dentro da educação infantil, estabelecida no Plano Nacional de Educação (PNE), fazendo corte nos investimentos. De acordo com o Deputado Orlando Silva (2016) “A atual conjuntura política e econômica ameaça à democracia no país e dá espaço para que políticas públicas de educação, criadas pelo próprio governo, sofram instabilidade e arbitrarismos como os que estamos assistindo agora” (ORLANDO SILVA QUER..., 2016). Em relação às pessoas com deficiência a situação se torna mais grave, pois o fato constitui um verdadeiro retrocesso ao desconsiderar políticas que visam a conquista de sua plena cidadania.

Pode-se então concluir, sem qualquer leviandade que, a atual crise política

é o anúncio de um fim de ciclo e indica, no horizonte, o novo ciclo que se está costurando nos escaninhos insondáveis do processo histórico. Aos movimentos sociais cabe preparar-se para uma longa e dura jornada de lutas em defesa dos direitos trabalhistas e sociais e da soberania nacional. Afinal, o que está em jogo é o Brasil das próximas décadas. (AMARAL, 2016).

## 6. Referências

AMARAL, R. É golpe, sim! *Carta Capital*. 04 de maio de 2016. Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/politica/e-golpe-sim>>. Acesso em: 14 out. 2016.

AS PRIMEIRAS VÍTIMAS DA PEC 241: crianças com deficiência. *O Cafezinho Blogspot*. 11 de outubro de 2016. Disponível em: <https://www.ocafezinho.com/2016/10/11/as-primeiras-vitimas-da-pec-241-criancas-com-deficiencia/> Acesso em: 14 de outubro de 2016.

BAQUERO, M.; BAQUERO, R. Capital Social e Empoderamento no Desenvolvimento Social: um estudo com jovens. *Sociedade em Debate*, Pelotas, v. 13, n. 1, p. 47-64, jan.-jun./2007. Disponível em: [http://www.ucpel.tche.br/revista\\_soc\\_debate/arq\\_artigos/35\\_v13n1jundez2007/03Marcelo.pdf](http://www.ucpel.tche.br/revista_soc_debate/arq_artigos/35_v13n1jundez2007/03Marcelo.pdf). Acesso em: 25 jul. 2013.

BRASIL, Ministério da Saúde. Secretaria de políticas de Saúde. Violência intrafamiliar: orientações para prática em serviço. *Secretaria de Políticas em Saúde. Série: Cadernos de Atenção Básica*. Brasília: Ministério da Saúde, 2001. 96 p., n. 8., p. 81-95.

BRASIL, Secretaria de Direitos Humanos. *Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência*: Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência: Decreto Legislativo nº 186, de 09 de julho de 2008: Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. 4ª Ed., rev. e atual. Brasília : Secretaria de Direitos Humanos, 2011. 100p. Disponível em : <http://portal.mj.gov.br/sedh/snpd/convencaoopessoascomdeficienciapdf.pdf>. Acesso em: 18 out. 2013.

CAVALCANTE, F. G.; MARINHO, A. S. do N.; BASTOS, O. M.; DE DEUS, V. V.; MAIMONE, M. S.; CARVALHO, M. M. de; FIAUX, M. P.; VALDENE, R. de S. R. *Diagnóstico situacional da violência contra crianças e adolescentes com deficiência em três instituições do Rio de Janeiro*. Ciênc. saúde coletiva [online]. 2009, vol.14, n.1, p. 45-56. Disponível em: <http://www.scielosp.org/pdf/csc/v14n1/a10v14n1.pdf>. Acesso em: 22 ago. 2013.

CAVALCANTE, F. G.; MINAYO, M. C. de S. Representações sociais sobre direitos e violência na área da deficiência. *Ciência e Saúde Coletiva*, janeiro-fevereiro, 2009, v. 14, n.1, p. 57-66. Disponível em: <http://redalyc.uaemex.mx/pdf/630/63014107.pdf>. Acesso em 16 set. 2013.

CRUVINEL, T. Maldades em profusão: Temer veta recursos para crianças com deficiência. *BRASIL 247*. 11 de outubro de 2016. Disponível em: <http://www.brasil247.com/pt/blog/terezacruvinel/259854/Maldades-em-profus%C3%A3o-Temer-veta-recursos-para-crian%C3%A7as-com-defici%C3%Aancia.htm>. Acesso em: 12 out. 2016.

CRUZ, D. M. C. da; SILVA, J. T.; ALVES, H. C. Evidências sobre violência e deficiência: implicações para futuras pesquisas. *Rev. bras. educ. espec.* [online]. 2007, vol.13, n.1, p. 131-146. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S1413-65382007000100009>. Acesso em: 27 set. 2013.

DHANDA, A. Construindo um novo léxico dos direitos humanos: Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiências. *Sur, Rev. int. direitos human.*, São Paulo, v. 5, n. 8, Jun. 2008 . Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1806-](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1806-)

[64452008000100003&lng=en&nrm=iso>](#). Acesso em: 21 out. 2013.

DINIZ, D.; SQUINCA, F.; MEDEIROS, M. *Deficiência, Cuidado e Justiça Distributiva*. Série Anis, 48, Brasília: Letras Livres, 2007. p. 1-6.

FERNANDES, C. Impeachment de Dilma Rousseff. *Brasil Escola*. Disponível em <<http://brasilecola.uol.com.br/historiab/impeachment-dilma-rousseff.htm>>. Acesso em: 14 de outubro de 2016.

FIGUEIRA, E. *A pessoa com deficiência e sua realidade nas estatísticas brasileiras*. Planeta Educação, 2010 (Publicação online). Disponível em: <[www.planetaeducacao.com.br/portal/artigo.asp?artigo=1748](http://www.planetaeducacao.com.br/portal/artigo.asp?artigo=1748)>. Acesso em: 17 jan. 2012.

JANNUZZI, G. de M. *A Educação do Deficiente no Brasil: dos primórdios ao início do século XXI*. Campinas: Autores Associados, 2004. 234 p.

KANE, J. *Programa Daphne*. B-1049: Bruxelas, Bélgica, 2008. Disponível em: <[http://ec.europa.eu/justice\\_home/daphnetoolkit/files/others/booklets/06\\_daphne\\_booklet\\_6\\_pt.pdf](http://ec.europa.eu/justice_home/daphnetoolkit/files/others/booklets/06_daphne_booklet_6_pt.pdf)>. Acessado em: 21 set. 2013.

LINS, A. M. de F. *Políticas públicas para a inclusão de crianças com síndrome de Down no ensino regular: um estudo sobre o Projeto Super(ação)*. 2009. 126 f. Dissertação (Mestrado em Políticas Sociais e Cidadania) - Universidade Católica do Salvador, Salvador. Disponível em: <[http://tede.ucsal.br/tde\\_arquivos/4/TDE-2010-07-06T093316Z-153/Publico/ALINA%20MENDES%20DE%20FARIA%20LINS.pdf](http://tede.ucsal.br/tde_arquivos/4/TDE-2010-07-06T093316Z-153/Publico/ALINA%20MENDES%20DE%20FARIA%20LINS.pdf)>. Acesso em: 17 fev. 2013.

MAIOR, I. G.; GUGEL, M. A. *Violência contra a Pessoa com Deficiência é o Averso dos Direitos Consagrados nas Leis e na Convenção da ONU*. 6º Fórum Senado Debate Brasil, Brasília, 2009. Disponível em: <[http://www.ampid.org.br/Artigos/MGugel\\_Iadya\\_Violencia\\_Deficiente.php](http://www.ampid.org.br/Artigos/MGugel_Iadya_Violencia_Deficiente.php)>. Acesso em: 13 set. 2013.

NERI, M. C. *Retratos da Deficiência no Brasil*. 1. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2003. v. 1. 204 p.

ORLANDO SILVA QUER convocar Mendonça a explicar cortes a crianças com deficiência. *BRASIL 247 Blogspot*, 14 de outubro de 2016. Disponível em: <<http://www.brasil247.com/pt/247/poder/260408/Orlando-Silva-quer-convocar-Mendon%C3%A7a-a-explicar-cortes-a-crian%C3%A7as-com-defici%C3%Aancia.htm>>. Acesso em: 14 out. 2016.

OLIVEIRA, L. Criança feliz, sim, mas pobre e com deficiência então, nem se sobrar no caixa. *O CAFEZINHO Blogspot*. 13 de outubro de 2016. Disponível em: <<http://www.ocafezinho.com/2016/10/13/crianca-feliz-sim-mas-pobre-e-com-deficiencia-entao-nem-se-sobrar-no-caixa/>>. Acesso em: 14 out. 2016.

REDE INTERNACIONAL DE MULHERES COM DEFICIÊNCIA. Relatório: violência contra mulheres com deficiência. 05 de junho de 2011. Disponível em: <

<http://www.bengalalegal.com/violencia-mulheres-com-deficiencia>>. Acesso em: 26 ago. 2013.

RESENDE, A. P. C. de; VITAL, F. M. de P. *Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência*. In: BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. *A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência Comentada*. Ana Paula Crossara e Flávia Maria de Paiva Vital (coord.). Brasília : Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2008. pp. 117-118.

RIBAS, J. *Preconceito contra as pessoas com deficiência: as relações que travamos com o mundo*. São Paulo: Cortez, 2007.

RIBAS, J. B. C. *O que são pessoas deficientes*. São Paulo: Nova Cultural : Brasiliense, 1985. 103 p. (Coleção Primeiros Passos; v. 62).

SANTOS, W. R. dos. Pessoas com deficiência: nossa maior minoria. *Physis*, Rio de Janeiro, v. 18, n. 3, 2008. pp. 501-519. Disponível em:

<[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-73312008000300008&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-73312008000300008&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 13 mar. 2011.

SOBSEY, D., WELLS, D., LUCARDIE, R.; MANSELL, S. *Violence and disability: An annotated bibliography*. Baltimore: Paul H. Brookes Publishing, 1995. In: WILLIAMS, L. C. de A. *Sobre deficiência e violência: reflexões para uma análise de revisão de área*. Rev. Bras. Ed., Marília, Jul-Dez., 2003, v. 9, n. 2, p. 141-154. Disponível em: <[http://www.abpee.net/homepageabpee04\\_06/artigos\\_em\\_pdf/revista9numero2pdf/2williams.pdf](http://www.abpee.net/homepageabpee04_06/artigos_em_pdf/revista9numero2pdf/2williams.pdf)>. Acesso em: 16 set. 2013.

SOUZA, J. M. de; CARNEIRO, R. Universalismo e focalização na política de atenção à pessoa com deficiência. *Saúde soc. [online]*. 2007, vol.16, n.3, pp. 69-84. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/sausoc/v16n3/07.pdf>>. Acesso em: 29 nov. 2011.

VILLAS-BÔAS, M. de A. A PEC 241 e as suas principais falácias. *Carta Capital*. 13 de outubro de 2016. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/pec-241-e-as-suas-principais-falacias>. Acesso em: 14 out. 2016